



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ASSUNTOS
SINDICAIS E SENAI/PR UNIDADE PARANAGUÁ.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ASSUNTOS SINDICAIS**, representado pela **SR. WAGIH HAMMOUD** (nos Termos do Decreto Municipal n.º 189/2025), portador da cédula de identidade/RG n.º 7.768.811-0 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o n.º 747.780.649-68, e de outro lado, **SENAI/PR UNIDADE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0007-96, estabelecida na Rua Washington Luiz, n.º 1189, bairro Porto dos Padres, Paranaguá/PR CEP 83.221-052, neste ato representada por **RODRIGO LUPATELI JOSÉ**, brasileiro, Gerente de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.806.340-0, inscrito no CPF sob n.º 025.064.259-00, resolvem celebrar a formalização do presente Termo de Cooperação, que viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes, nos termos da Lei Municipal n.º 3650/2017 e Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

- a) Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2025
- b) Processo Administrativo n.º 53761/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o firmamento de relação de cooperação para disponibilizar serviço de **CAPACITAÇÃO DO CURSO DE MECATRÔNICA**.

1.2. A parceria tem como objetivo o aprimoramento e desenvolvimento educacional dos alunos vinculados/indicados à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, obedecido o cronograma de aplicação abaixo e obedecido os critérios de gratuidade regimental do Senai.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A respectiva parceria seguirá o número de vagas e cronograma de execução, conforme descrito na tabela abaixo.

Curso	Indicador Físico	Vigência	
		Início	Término
Técnico em Mecatrônica (Entrada Flex)	Quantidade de vagas		
	10	04/08/2025	30/08/2027

2.1. Caberá ao SENAI Unidade Paranaguá disponibilizar ao parceiro 10 vagas para realização da turma.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

2.2. Caberá ao parceiro mobilizar/indicar o número mínimo de 1 de aluno para dar início a/as turmas, conforme estabelecido no cronograma de execução definido pelo SENAI Unidade Paranaguá.

2.3. Havendo mudança no cronograma e/ou título de cursos, será necessário a elaboração de termo aditivo com a sinalização da respectiva alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O curso a ser ofertado de Mecatrônica é gratuito, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

4.1. São obrigações do SENAI/PR UNIDADE Paranaguá:

4.1.1. Acompanhar e apoiar na realização do proposto no cronograma de execução.

4.1.2. Disponibilizar equipe técnica/corpo docente para o desenvolvimento das atividades de formação profissional/educacional, objeto deste acordo.

4.1.3. Disponibilizar 10 vagas no(s) curso(s) descritos na cláusula segunda.

4.1.4. Definir em conjunto com o INSTITUIÇÃO PARCEIRA o calendário dos cursos, quando necessário.

4.1.5. Informar os prazos e processo de realização das matrículas.

4.1.6. Disponibilizar link de inscrição do Portal da Transparência para a realização das inscrições nos casos em que as vagas sejam publicadas pelo parceiro.

4.1.7. Matricular os alunos no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

4.1.8. Orientar os alunos matriculados como será a realização das aulas.

4.1.9. Ministras as aulas.

4.1.10. Realizar o acompanhamento pedagógico e dar suporte no que se refere ao acesso e desenvolvimento do curso.

4.1.11. Certificar os alunos aprovados por média (7,0) e frequência (75%).

4.1.12. Reprogramar nova data de início da turma, caso não tenha sido atingido o número mínimo de alunos na oferta atual, por meio de termo aditivo.

4.1.13. Apresentar para o Departamento Regional o resultado de execução física da parceria, no prazo máximo de 30 dias após a data de término da vigência do presente termo, conforme ANEXO I.

4.1.14. Nomear, neste ato, o Coordenador de Educação Fernanda Silva Chianca Fernandes Souza, como gestor(a) da Parceria, atribuindo-lhe todas as responsabilidades decorrentes desta nomeação.

4.2. São obrigações da INSTITUIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ:

4.2.1. Inserir a logomarca do Sistema Fiep como apoiador nos materiais gráficos e digitais que se referem a parceria, quando o parceiro dispuser de recursos.

4.2.2. Indicar o número de interessados para os cursos, conforme quantidade mínima de alunos, informado pelo SENAI Unidade Paranaguá para cada curso.

4.2.3. Orientar os alunos sobre os critérios para a realização da matrícula, documentação e critérios exigidos para a efetivação da matrícula.

4.2.4. Disponibilizar espaço físico adequado conforme calendário e detalhamento informado pelo SENAI Unidade Paranaguá, quando aplicado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

4.2.5. Cessão de equipamentos e insumos adequados conforme calendário e detalhamento informado pelo SENAI Unidade Paranaguá, quando aplicado.

4.2.6. Apoiar, quando necessário, no incentivo à frequência do aluno para a evitar evasão.

4.2.7. Cooperar com o SENAI Unidade Paranaguá, possibilitando o acesso in loco, sempre que necessário, sejam visitas para coleta de documentos pessoais dos atendidos e/ou colaboradores da instituição, e/ou para visitas técnicas e acompanhamento pedagógico.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1. O cancelamento da bolsa concedida ao aluno ocorrerá nos seguintes casos:

a) reprovação em mais de três unidades curriculares, conforme estabelecido no artigo 80 do Regimento do Senai;

b) desvinculação do aluno da empresa parceira, conforme notificado pela própria instituição parceira.

5.2. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA informar imediatamente e por escrito à unidade do SENAI sobre a desvinculação do aluno, para que o respectivo cancelamento da bolsa seja realizado.

5.3. A notificação para o cancelamento deverá incluir:

a) dados identificativos do aluno: nome completo e número de identificação;

b) motivo do cancelamento;

c) data efetiva da desvinculação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. F A presente parceria terá vigência até 04/09/2027, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for de interesse de ambas as partes.

6.2. Esta parceria poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance dos seus interesses obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

I – As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

II – A PARCEIRA declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto da presente Parceria serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

10.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente, a Lei Municipal 3.650/2017, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 14.133/2024, naquilo que não for incompatível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

11.2. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo nomeados e identificados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

Paranaguá, 30 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
WAGIH HAMMOUD – SECRETÁRIO MUNICIPAL

SENAI/PR UNIDADE PARANAGUÁ - PARCEIRO
RODRIGO LUPATELI JOSÉ – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gustavo Amin Hammoud

Evelyn de Oliveira Pinto



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TWUMU-ZLSV8-VS58G-XAGUX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Lupateli Jose (CPF ***.064.259-**) em 05/08/2025 14:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.66	Lat: -25,439600 Long: -49,352800
	Precisão: 50000 (metros)
Autenticação	rodrigo.jose@sistemafiep.org.br (Verificado)
Login	
rbEFxY+mqz112EhcgeGPOcBejRtb5ZOes3h9GtYkCu0=	
SHA-256	

- ✓ Evelyn De Oliveira Pinto (CPF ***.300.739-**) em 05/08/2025 14:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.66	Lat: -25,520954 Long: -48,541218
	Precisão: 150 (metros)
Autenticação	evelyn.oliveira@sistemafiep.org.br
Email verificado	
IVenbrffy0kQWMuGu2IS/Gqz4xtthp0O086+0jieUx8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/TWUMU-ZLSV8-VS58G-XAGUX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>



